Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9139/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10943/2015
PROTOCOLO	:	1602434
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDES MARQUES CLARO
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2015
CONTRATADA	:	N & A INFORMÁTICA EIRELLI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 81.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2015 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Vista e a empresa N & A informática Eirelli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Waldes Marques Claro, vereador presidente.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada no fornecimento de licença de locação de sistema de gestão pública (software), com acesso simultâneo para usuários do poder legislativo municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 14509/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 15606/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2015 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs